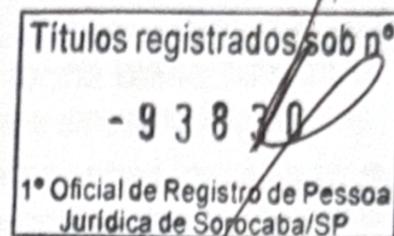


ESTATUTO SOCIAL

"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS E MAES ATIPICAS"



CLAUSULA PRIMEIRA Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º - Sob a denominação de "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS E MAES ATIPICAS**", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Capítulo SEGUNDO Da Sede e prazo de Duração

Artigo 2º - O "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS E MAES ATIPICAS**", terá sua sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, Rua Gloria das Graças Monteiro Soares, s/n – Jardim California, Cep: 18071-704, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º - "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**", é indeterminado.

Capítulo TERCEIRO Dos Objetivos

Artigo 4º - O "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**", são os seguintes os fins e objetivos do Projeto Isac, na sua área de jurisdição, voltados a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial:

Parágrafo Primeiro – Para a execução de suas finalidades, o "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**", poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar as atividades ações sociais e projetos visando a qualidade de vida, a convivência o bem das crianças com deficiência especialmente PCD, TEA, TDAH e mães atípicas que compõem natureza útil a humanidade. Este sempre será o objetivo e não perderemos o foco

I Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento de 12 (doze) meses a 14 (quatorze) anos de idade, como: PCD (deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla), TEA (autismo), TDAH (transtorno de deficiência de atenção com hiperatividade).

II – Prestar serviços de habilitação e reabilitação a crianças e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo de assistência social, realizando atendimento assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as crianças com deficiência e suas mães.

III – Prestar serviços de educação especial a crianças com deficiência: PCD, TEA e TDAH.

IV - Promover habilitação profissional, oferecendo-lhe condições para o ajustamento, desenvolvimento, promoção da cidadania e a integração/inclusão na sociedade.

V – Oferecer atendimento sócio-ocupacional a crianças de 12 meses a 14 anos de idade, preferencialmente com deficiência PCD, TEA e TDAH.

VI – Oferecer assistência na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA, TDAH.

Artigo 5º - Para consecução de seus afins, o "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais, de forma gratuita, aos usuários da assistência e a quem deles necessitar, sem discriminação, de forma planejada diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

II – Promover campanhas financeiras e colaborar na organização de campanhas nacionais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento a crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, bem como a realização das finalidades do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS"**.

III – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH;

IV – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da criança com deficiência preferencialmente TCD, TEA e TDAH,

V – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos a causa e a filosofia do Movimento **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS"**;

VI – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos e provados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

VII – Firmar parcerias com órgãos públicos, e privados e entidades coirmãs e análogas, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, prevenção e serviços destinados ao atendimento da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH e a suas mães;

VIII – Produzir meios para o desenvolvimento de atividades para os seus assistidos e as suas mães, assim como orientações sobre seus direitos sociais e políticas públicas.

IX – Produzir e vender serviços para manutenção de garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, em situação emergencial de risco social ou abandono;

XI – Garantir a participação efetiva das crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, na gestão do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS"**;

XII – Coordenar e executar, nos limites territoriais do Estado de São Paulo, os objetivos, programas e política da Federação Nacional do **"PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS"**, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento;

XIII – Articular, junto aos poderes públicos e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da criança com deficiência e as mães atípicas, preferencialmente PCD, TEA e TDAH;

XIV – Encarregar-se, em âmbito distrital, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XV – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, provocando aos dos órgãos distritais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação.

XVI -Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a

Titulos registrados sob nº
033830
Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

causa da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam no "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS”;

XVII – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, de apoio e orientação a sua família e a comunidade.

VIII – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS ", impondo-se a observância dos amos rígidos padrões de ética e de eficiência, do acordo com o conceito do Movimento;

XIX – Divulgar a experiencia do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS”, em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XX – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das crianças com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH, na gestão do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS”;

XXI – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a plena inclusão da criança com deficiência, preferencialmente PCD, TEA e TDAH;

XXII – Manter espaço, próprio ou terceirizado, visando das atendimento a criança com deficiência, PCD, TEA e TDAH;

XXIII – prestar serviços de manutenção de cadeiras de rodas, promover e angariar fundos para andadores, cadeiras de rodas, cama hospitalar para crianças acamadas, remédios, para crianças com deficiência preferencialmente PCD, TEA e TDAH;

XXIV – Prestar assistência e amparo as mães carentes das crianças saudável dos mesmo com deficiência preferencialmente PCD, TEA e TDAH, tendo em vista a melhoria e restabelecimento de vida

XXV – Assistência e apoio na reabilitação das crianças com deficiência preferencialmente PCD, TEA e TDAH, auxilio do ABA (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudióloga, fisioterapeuta).

XXVI Prestar assistência em nutrição e cestas básicas a crianças com deficiência referencialmente PCD, TEA E TDAH e as mães atípicas.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a recursos físicos, humanos de financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

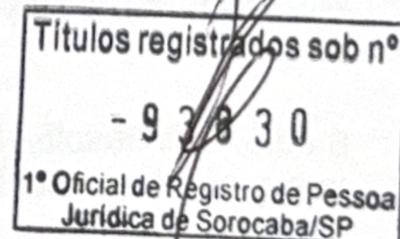
XXVII - Centro de assistência e apoio na reabilitação multidisciplinar as crianças com deficiência preferencialmente PCD, TEA e TDAH.

Artigo 6º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS ", não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO QUARTO **Dos Sócios; Seus Direitos e Deveres**

Artigo 7º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS” é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e fundadores.

Artigo 8º - São considerados sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Segundo, do presente Estatuto.



Artigo 9º - São considerados sócios beneficiários, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

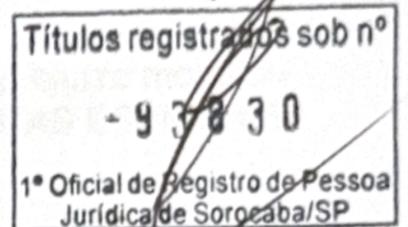
Artigo 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária o subsidiariamente pelas obrigações do "PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS" nem pelos atos praticados pelo Presidente.

• **Parágrafo Primeiro** - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a Lista de Presença dos Participantes da assembleia de constituição do "PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS".

Parágrafo Segundo - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Artigo 11º - São direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tornar parte em comissões e grupos e trabalho, quando designados para estas funções;
- III- apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "PROJETO ISAC - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS";
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.



Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Os associados que desejarem desligar-se voluntariamente da associação, deverão comunicar por escrito sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de ônus para os mesmos.

Paragrafo Terceiro - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Paragrafo Quarto - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Quinto - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Sexto - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Setimo - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Oitavo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

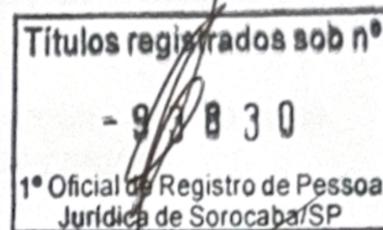
Parágrafo Nono – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS" e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS".

Parágrafo Único - Ao associado passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.



CAPITULO QUINTO
Das as Assembleias e suas Decisões

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão é o poder soberano da Associação para decidir assuntos de ordem administrativa e de sua atuação em geral, não contrária as leis vigentes e a este Estatuto e é constituída pelos sócios efetivos do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS".

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – Destituição dos Administradores;
- III – Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V- deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VI – Deliberar sobre a extinção da Associação a destinação do patrimônio social;
- VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e/ou Diretoria, ou por requerimento de 1/5 dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita por ofício circular na sede, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com 1/3 dos associados, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 17º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos. ~

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios:

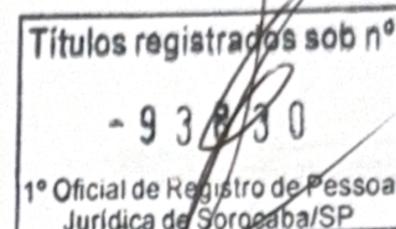
efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPITULO SEXTO **Da Administração**

Artigo 18º - "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", será administrada pela Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ou não se reeleita, cujos cargos, ficarão distribuídos da seguinte forma:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário
- Tesoureiro



Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor o cargo vago.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria, serão criados outros cargos, dentro das necessidades da administração da entidade, bem-som o encerramento destes cargos.

Artigo 19º - Compete à Diretoria

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral.

11 - Elaborar a previsão orçamentária anual.

111 - Dirigir e orientar toda atividade do "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**".

IV- Prestar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembleia Geral ou a Presidência.

V - Firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades.

VI - Promover o "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**", junto à comunidade.

VII - estabelecer políticas de recursos humanos.

VIII - aceitar ou rejeitar doações.

IX - Estabelecer normas e critérios para a administração geral da Entidade.

X - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição.

XI - contratar e demitir voluntários.

XII - regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar o "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Cumprir e fazer, cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

IV - Sancionar as deliberações da Diretoria.

V - Divulgar as atividades do "**PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**".

VI- Abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria.

VII - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o, tesoureiro Contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria.

VIII- indicar os membros da diretoria.

IX - Indicar o vice-presidente.

X - Todas nomeações e procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único - as indicações feitas pelo Presidente serão homologadas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao vice-presidente.

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas.

III- assumir a Presidência quando da vacância do cargo.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria.

II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, transcrevendo-as em livro próprio, depois de aprovadas.

III - superintender toda correspondência da Diretoria Executiva.

IV - Elaborar, com o Presidente, Q relatório anual da Diretoria.

V - Providenciar os registros dos diversos livros e documento.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações.

II - Manter a escrituração completa das receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

III - Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial.

IV - Apresentar anualmente a declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

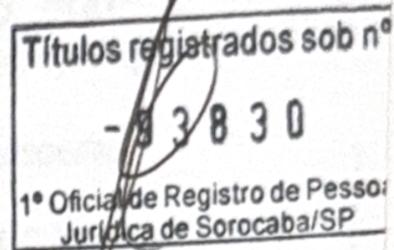
V - Apresentar a Diretoria, balancete mensal e balanço patrimonial anual.

VI - Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de investimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da "Diretoria Executiva".

Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro:

I - Compete ao segundo secretário colaborar com o primeiro secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Compete ao segundo tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro, bem como, substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Capítulo SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 26º. - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Do parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS", sempre que necessário.

III- comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário.

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPITULO OITAVO

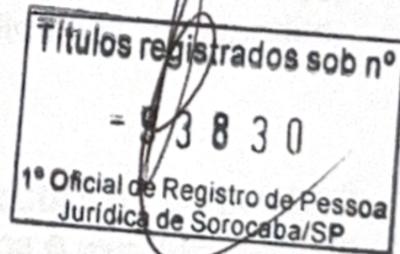
Do Membro Suplente do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Membro do Conselho Fiscal será constituído por quatro pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.
Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Paragrafo Unico - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

CAPITULO NONO
Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATÍPICAS" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.



Artigo 30º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subsetores.

CAPITULO DECIMO Do Regime Financeiro

Artigo 31 – O exercício financeiro do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", coincidirá com o ano civil, sendo que o seu primeiro exercício social iniciará em 01 de fevereiro de 2017 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 - A prestação de contas anual do instituto, será realizada em consonância com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, e *deverão* ser encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades.
- II – Balanço patrimonial.
- III – Demonstração do resultado do exercício.
- IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V – Quadro comparativo entre a despesas fixada e a realizada.
- VI – Parecer do conselho fiscal.

Títulos registrados sob nº
- 9 3 8 3 0
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS". Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 33º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, *eventuais* excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 34º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", aplicara integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manurenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no terretorio nacional. **ESPECIAIS E MAES ATIPICAS**", aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos *objetivos* institucionais no território nacional.

Artigo 35º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, *convocada* especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 36º - O "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", em observância dos princípios da legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. ~

Artigo 38º - Na hipótese do "PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", perder a qualificação instituída pela lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

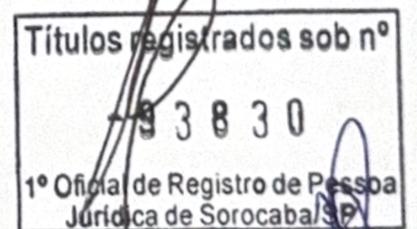
Artigo 39º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ela presta serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40º - "O PROJETO ISAC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇAS ESPECIAIS E MAES ATIPICAS", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.



Titulos registrados sob nº
- 93038
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Mayra Patricia Narcizo
Mayra Patricia Narcizo
RG n. 40.471.734-2 – SSP/SP
CPF n. 419.283.478-27

Priscila Rosario de Souza
Priscila Rosario de Souza
RG n. 25251846-0 – SSP/SP
CPF n. 177.204.898-45

Celia Regina Francisca de Lima
Celia Regina Francisca de Lima
RG n. 15.879.756-6 – SSP/SP
CPF n. 076.320.188-08

Thiago Donizete Pereira
Thiago Donizete Pereira
RG n. 42.682.800 - SSP/SP
CPF n. 349.019.318-06

Ana Paula Jacob de Camargo Zibordi
Ana Paula Jacob de Camargo Zibordi
RG n. 20.332.519 – SSP/SP
CPF n. 385.334.908-01

Eduardo Carriel
Eduardo Carriel
RG n. 24.952.214-7 – SSP/SP
CPF n. 099.258.918-50

Lucas Fracazzi
Lucas Fracazzi
RG n. 43.790.477-5 – SSP/SP
CPF n. 308.087.978-32

2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Reconheço por semelhança 05 firmas sem Valor econômico de MAYRA PATRICIA NARCIZO, CELIA REGINA FRANCISCA DE LIMA, THIAGO DONIZETE PEREIRA, ANA PAULA JACOB DE CAMARGO ZIBORDI e EDUARDO CARRIEL e dou fé.
Sorocaba, 22 de março de 2023
Em testemunho da verdade.
MARIANA APARECIDA DE CAMARGO - Escrevente - 8
Valor 39,85 Cart. 1137 Guia: 12 Hr: 13:45
- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de LUCAS FRACAZZI e dou fé.
Sorocaba, 22 de março de 2023
Em testemunho da verdade.
MARIANA APARECIDA DE CAMARGO - Escrevente - 8
Valor 7,97 Cart. 1137 Guia: 12 Hr: 13:45
- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Mala da Silva - Oficial

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de LUCAS FRACAZZI e dou fé.
Sorocaba, 22 de março de 2023
Em testemunho da verdade.
MARIANA APARECIDA DE CAMARGO - Escrevente - 8
Valor 7,97 Cart. 1137 Guia: 12 Hr: 13:45
- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: PRISCILA ROSARIO DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.
SOROCABA, 23 de março de 2023.
Em Teste da verdade. Cód. (201718031506500020159-000540)
(0td 1:Total)
Seio - Seio(s): 1 Ato:1138AA 0410857 R\$ 7,97)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
S11138AA0410857

Priscila Rosario de Souza
Priscila Rosario de Souza
OAB/SP: 331.563



Elizângela

Elizângela Ferreira de Lima
RG n. 29.027.969-0 – SSP/SP
CPF n. 116.376.878-26



Larissa Eugénia Marcondes Rosa

Larissa Eugénia Marcondes Rosa Oliveira
RG n. 33.341.922-4 – SSP/SP
CPF n. 415.142.938-70



Natali Campos Rocha

Natali Campos Rocha
RG n. 44.153.648-7 – SSP/SP
CPF n. 427.580.888-60

Títulos registrados sob nº
93 830
1º Oficial de Registro de Pessoa
Júridica de Sorocaba/SP

Isabel Cristina Domingues

Isabel Cristina Domingues
RG n. 21.365.608-5 – SSP/SP
CPF n. 269.984.458-66

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Oeterer, nº 981,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconheço por semelhança 03 firmas em Valor econômico de ELISANGELA FERREIRA DE LIMA, LARISSA EUGENIA MARCONDES ROZA OLIVEIRA e NATALI CAMPOS ROCHA e dou fé.

Sorocaba, 25 de abril de 2023

Em testemunho da verdade.
LAUREN FONTOLAN JARDIM SANTOS - Escrevente - 17
Valor 23,91 Cart. 1137 Guia 17 Hr: 10:44

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

115287
FIRMA 1
S21137AA0383718

115287
FIRMA 2
S21137AA0023411